



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 063/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020

EMENTA: DEFINE REGRAS PARA A REABERTURA PARCIAL DA FEIRA LIVRE DE FRUTAS E VERDURAS NA CIDADE DE TABIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo corona vírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos restritivos do Poder Executivo Municipal, em particular os Decretos nº 012/2020 e alterações, que estabeleceram restrições a diversas atividades no Município de Tabira, Estado de Pernambuco;

B. F. Siqueira



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, não obstante, a necessidade de complementar e sistematizar o rol de serviços e atividades essenciais cuja permanência será admitida no âmbito do Município de Tabira, Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO a necessidade do retorno gradual das atividades econômicas que impulsionam a economia local, notadamente as feiras livres,

DECRETA:

Das disposições gerais

Art. 1º - Fica autorizada a realização da feira livre de frutas e verduras na cidade de Tabira nos dias de terças e quartas-feiras, iniciando a partir da próxima terça-feira, dia 07/07/2020 e deverá ser encerrada às 12 horas, devendo os feirantes cumprir as seguintes determinações/condições:

§1º. A autorização prevista no caput deste artigo é exclusiva para os feirantes que residam nesta cidade e todo aquele que for flagrado vendendo produtos de feirantes de cidades vizinhas será penalizado com a proibição de participar novamente da feira por um período de até 06 (seis) meses.

§2º. O local de realização da feira será no pátio do açougue público municipal devendo as bancas obedecer à organização/disposição anteriormente existentes, devendo o espaçamento entre as bancas ser de no mínimo 2,0 (dois) metros de distância;

§3º. Durante a realização da feira não será permitida a entrada de veículos, nem mesmo para venda e exposição de frutas e verduras;

§4º. As barracas/quiosques de vendas de lanches serão alocadas nas entradas da rua em que a feira será realizada;



PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO

GABINETE DO PREFEITO

Da higiene e saúde pública

Art. 2º - Cada feirante e seu(s) respectivo(s) funcionário(s)/ajudante(s) deverão usar obrigatoriamente, do início da feira até o final, máscara de proteção e disponibilizar álcool 70º para os clientes em atendimento.

Parágrafo Único. O feirante somente poderá atender o cliente que estiver usando máscara de proteção, sob pena de proibição de participar novamente da feira por um período de até 06 (seis) meses;

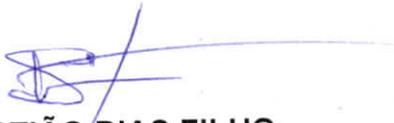
Art. 3º - As regras relativas ao uso de máscara de proteção, álcool 70º e a punição pelo não cumprimento nas normas contidas neste Decreto serão aplicadas naquilo que couber aos feirantes atacadistas que ingressam nesta cidade para comercializarem frutas e verduras na madrugada da terça-feira.

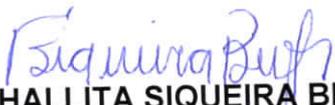
Art. 4º - As feiras de frutas e verduras das semanas seguintes dependerão do nível de cumprimento das regras contidas neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Tabira, 02 de julho de 2020.


SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito


THALLITA SIQUEIRA BRITO
Secretária de Administração

PUBLICAÇÃO
Nesta data, fiz a publicação
deste ato, no local de costume
TABIRA 02 / 07 / 2020

Funcionário